



JORNAL OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO 3\$00

Quinta-Feira, 31 de Julho de 1980

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

ÍNDICE

SECRETARIA REGIONAL DO TRABALHO

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO:

Portarias de Regulamentação do Trabalho

— PRT para a indústria de Panificação do ex-Distrito de Ponta Delgada

Convenções Colectivas de Trabalho

— CCT para os Profissionais de Escritório e Vendas — Alteração salarial e outras — Rectificação

Convenções Colectivas de Trabalho

CCT PARA OS PROFISSIONAIS DE ESCRITÓRIO E VENDAS — ALTERAÇÃO SALARIAL E OUTRAS — RECTIFICAÇÃO

Por haver sido publicado com inexactidão no Jornal Oficial, II Série, n.º 19 (Suplemento), de 19 de Junho de 1980, o contrato colectivo de trabalho referido em epígrafe, a seguir se procede à indispensável rectificação. Assim:

Cláusula 55.ª — N.º 2 — alínea a)

Onde se lê:

«Os profissionais que em 1 de Dezembro de 1979 tenham completado três anos de serviço

Deve ler-se:

«Os profissionais que em 1 de Dezembro de 1971 tenham completado três anos de serviço.....»

Portarias de Regulamentação do Trabalho

PRT PARA A INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO DO EX-DISTRITO DE PONTA DELGADA

1 — Em 11 de Abril de 1980, o Sindicato dos Profissionais das Indústrias de Alimentação e Bebidas das Ilhas de S. Miguel e Santa Maria apresentou à Câmara do Comércio do ex-Distrito de Ponta Delgada uma proposta de revisão parcial da regulamentação colectiva de trabalho em vigor para as indústrias de Panificação, Confeitaria, Pastelaria e Doçaria.

2 — Quanto à Indústria de Panificação, o processo negocial então desencadeado frustou-se, não obstante as

diligências conciliatórias efectuadas, nos termos da legislação aplicável.

3 — Constatado, por um lado, o insucesso da tentativa promovida para que as partes recorressem à mediação ou à arbitragem e, por outro, a situação do processo, foi constituída por despacho publicado no Jornal Oficial, II Série, n.º 19 (Suplemento), de 19 de Junho de 1980, uma Comissão Técnica encarregada de proceder aos estudos preparatórios de uma portaria de

regulamentação de trabalho para a Indústria de Panificação.

4 — A referida comissão técnica funcionou e concluiu os estudos preparatórios de que foi incumbida, os quais foram objecto da devida ponderação.

Nestes termos:

Manda o Governo Regional dos Açores, pelos Secretários Regionais do Trabalho e do Comércio e Indústria, ao abrigo da alínea a) do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 243/78, de 19 de Agosto e da alínea c) do n.º 1 do art.º 36 do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro:

BASE I

(Área e Âmbito)

A presente portaria aplica-se a todas as entidades patronais que, no ex-Distrito de Ponta Delgada, se dediquem à actividade de panificação, bem como aos trabalhadores ao seu serviço com as profissões e categorias profissionais constantes do Anexo I.

BASE II

(Vigência)

A presente portaria entra em vigor nos termos legais, produzindo a tabela salarial efeitos a partir de 1 de Junho de 1980.

BASE III

(Remunerações do trabalho)

A tabela de remunerações mínimas mensais dos trabalhadores abrangidos por esta portaria é a constante do Anexo I.

BASE IV

(Regulamentação vigente)

Mantêm-se em vigor os preceitos dos instrumentos de regulamentação colectiva que disponham sobre situa-

ções não reguladas pela presente portaria.

BASE V

(Enquadramento em níveis de qualificação)

Nos termos do disposto no n.º 2 do art.º 11.º do Decreto-Lei n.º 121/78, de 2 de Junho, as profissões e categorias profissionais previstas na presente portaria são classificadas e integradas em níveis de qualificação de acordo com o Anexo II.

Secretarias Regionais do Trabalho e do Comércio e Indústria, 23 de Julho de 1980. — O Secretário Regional do Trabalho, *António Gentil Lagarto*. — O Secretário Regional do Comércio e Indústria, *Américo Natalino de Viveiros*.

ANEXO I

(Tabela de remunerações mínimas)

— Encarregado de fabrico	10.300\$00
— Fornoiro	9.700\$00
— Amassador	9.700\$00
— Ajudante de Padaria	9.250\$00
— Caixeiro de Padaria	9.250\$00
— Caixeiro de Depósito	9.000\$00
— Distribuidor	8.900\$00
— Servente	8.400\$00
— Aprendiz do 2.º ano	6.300\$00
— Aprendiz do 1.º ano	6.000\$00

ANEXO II

(Enquadramento em níveis de qualificação)

— Encarregado de fabrico	3
— Fornoiro	5.3
— Amassador	5.3
— Caixeiro de Padaria	5.2
— Caixeiro de Depósito	6.1
— Ajudante de Padaria	6.1
— Servente	7.2
— Aprendiz	A-3

«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria da Presidência do Governo Regional dos Açores, Palácio da Conceição, Ponta Delgada, S. Miguel, Açores.»

ASSINATURAS

As duas séries	Ano	1000\$	Semestre	550\$
A 1.ª série	-	600\$	-	350\$
A 2.ª série	-	600\$	-	350\$

Suplementos — preço por página, 1\$50

Preço avulso — por página, 1\$50

A estes valores acrescem os portes de correio

«O preço dos anúncios é de 10\$ a linha, acrescido do respectivo Imposto de Selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria da Presidência do Governo Regional dos Açores.»